



<b>Processo:</b>	<i>1000190021-01</i>
<b>Interessado:</b>	<i>ROSEMERY MORAIS DE OLIVEIRA PAES</i>
<b>Assunto:</b>	<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>
<b>DATA</b>	<b>REUNIÃO</b>

### **RELATÓRIO E VOTO**

Trata-se de processo de auto de infração n.º *1000190021-01* instaurado em desfavor de *ROSEMERY MORAIS DE OLIVEIRA PAES* por infração ao disposto no artigo 7º da Lei 12378/2010, o que atrai as penalidades previstas no artigo 39, I da Resolução n. 198 do CAU/BR. Consta que a pessoa fiscalizada exerce atividades privativas de arquiteto e urbanista sem, entretanto, possuir registro neste Conselho. O autuado teve ciência da notificação preventiva lavrada e não apresentou regularização no prazo estabelecido. Foi lavrado o auto de infração, do que a interessada teve regular ciência. Não houve apresentação de defesa no prazo estabelecido. O processo foi encaminhado para esta Comissão para análise e julgamento.

É o necessário relatório, passo a votar.

O artigo 39, I, da Resolução n. 198 do CAU/BR, estabelece como infração administrativa “exercer, promover-se, divulgar que exerce ou oferecer atividade fiscalizada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, sem registro no CAU, configurando exploração econômica da atividade”.

De forma idêntica, o artigo 7º da Lei 12378/2010:

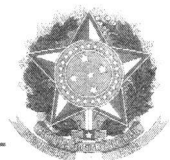
Art. 7º - Exerce ilegalmente a profissão de arquiteto e urbanista a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, privativos dos profissionais de que trata esta Lei ou, ainda, que, mesmo não realizando atos privativos, se apresenta como arquiteto e urbanista ou como pessoa jurídica que atue na área de arquitetura e urbanismo sem registro no CAU.

Analisando os autos, noto que a autuada, de fato incorreu no *EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (PF)* como pode notar nos anexos apresentados pela fiscalização que demonstram nas redes sociais da Sra. Rosemery que a mesma se apresenta como arquiteta, chegando a mencionar “... Eu sou arquiteta parceira...” (fl. 20/31); que a Sra. Rosemery foi notificada preventivamente e não tomou nenhuma atitude no sentido de regularizar a situação e que recebeu o auto de infração e novamente nada fez em sua defesa. Ainda constatou-se que a mesma é proprietária de uma pessoa jurídica “Rose Guiniver Projetos de Arquitetura” que tem entre seus CNAE’s “Serviços de Arquitetura”, sem possuir entre seus sócios ou entre seus empregados nenhum profissional habilitado para exercer a arquitetura.

Isto posto, VOTO pela MANUTENÇÃO do auto de infração lavrado, na forma do artigo 49, §2º da Resolução n. 198 do CAU/BR.

Quanto aos vetores para fixação da penalidade, verifico o seguinte:

A infração é gravíssima: 13 pontos  
Não há grau de impacto aferível: 0 ponto



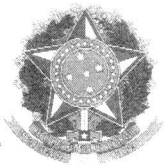
Não há circunstâncias agravantes: 0 ponto

Não há/Há circunstâncias atenuantes: 0 ponto

Isto posto, fixo a multa em 07 vezes o valor vigente da anuidade, na forma da tabela V, constante na Resolução n. 198/2020 do CAU/BR.

É como voto.

**ANDREY AMADOR MACHADO**  
**CONSELHEIRO (A) RELATOR (A)**  
Comissão de Exercício Profissional



<b>Processo:</b>	1000190021-01
<b>Interessado:</b>	ROSEMERY MORAIS DE OLIVEIRA PAES
<b>Assunto:</b>	AUTO DE INFRAÇÃO
<b>DELIBERAÇÃO N.º 07/2024-CEP/GO</b>	

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 33 e art. 34 da Lei 12378, de 31 de dezembro de 2010, e o Regimento Interno do CAU/GO,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n.º 198 do CAU/BR, quanto à competência da Comissão de Exercício Profissional do CAU/GO para apreciação de recurso nos processos de fiscalização.

CONSIDERANDO a emissão de relatório e parecer pelo Conselheiro Relator.

CONSIDERANDO a votação conforme folha anexa a esta Deliberação.


**DELIBEROU:**

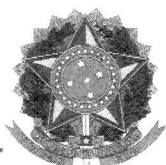
- 1 – Pela **APROVAÇÃO** do voto do Conselheiro Relator que decidiu pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO** e pela fixação de multa no valor de 7 (sete) anuidades.
- 2 - Notifique-se o autuado do teor da presente deliberação para que pague a multa aplicada e realize sua regularização ou para que, querendo, interponha recurso ao Plenário do CAU/GO, no prazo de trinta dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento desta deliberação.
- 3 - Eventuais recursos ou pedidos de parcelamento da multa poderão ser enviados para o e-mail [fiscalizacao@caugo.gov.br](mailto:fiscalizacao@caugo.gov.br). Recursos intempestivos serão liminarmente indeferidos.
- 4 - Findo o prazo sem recurso ou pagamento, encaminhe-se os autos à Área Financeira para cobrança e demais providências e, em seguida, à Área Jurídica para execução.

Goiânia, 12 de abril de 2024.

  
**Anna Carolina Cruz Veiga de Almeida**  
Coordenadora

  
**Andrey Amador Machado**  
Conselheiro Titular

  
**Janamaina Costa Bezerra de Azevedo**  
Conselheira Titular



<b>Processo:</b>	1000190021-01
<b>Interessado:</b>	ROSEMERY MORAIS DE OLIVEIRA PAES
<b>Assunto:</b>	AUTO DE INFRAÇÃO
<b>DATA</b>	REUNIÃO

## FORMULÁRIO DE VOTAÇÃO

Após apreciação do relato exarado pelo Sr. (a) Conselheiro (a) Relator (a), referente ao processo supracitado, fica deliberado conforme segue a votação dos membros desta Comissão de Exercício Profissional:

**Conselheiro Titular / Suplente**

**Assinatura**

**Voto (favorável /  
contra /  
abstenção)**

Anna Carolina Cruz Veiga de  
Almeida (coordenadora)

Andrey Amador Machado

Janamaina Costa Bezerra de  
Azevedo

FAVORÁVEL  
FAVORÁVEL  
Favorável